

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 2029/2024 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2024/2521893

R E S O L V E:

CONCEDER, 150 (CENTO E cinquenta) dias de Licença Prêmio no período de 02/01/2025 a 30/06/2025, correspondente aos triênios de 27/12/2013 A 26/12/2016 (30 dias); 27/12/2016 a 26/12/2019 (60 dias) e 26/12/2019 a 31/07/2024 (60 dias), para o servidor, ADIEL FERNANDES LUNA, Matrícula nº. 5909914/1, CARGO: de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO lotada na DTE/SEASTER.

PORTARIA Nº 2028/2024 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2024/2583506

R E S O L V E:

CONCEDER, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Prêmio no período de 02/01/2025 a

01/05/2025, correspondente aos triênios de 01/01/2015 A 31/12/2017 (60 dias) e 01/01/2018 a 05/08/2022 (60 dias), para a servidora, MARIA ATAÍDE DE SOUSA, Matrícula nº. 3218066/1, CARGO: de AUXILIAR SOCIAL lotada na DAS/SEASTER.

PORTARIA Nº 2027/2024 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2024/2580121

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dia de Licença Prêmio no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, correspondente ao triênio de 23/01/2020 A 22/01/2024 para a servidora, CIBELI SUSY MOREL ROCHA, Matrícula nº. 5911189/1, CARGO: de ASSISTENTE DE INFORMÁTICA lotado no CIIC/SEASTER.

PORTARIA Nº 2026/2024 - DAF/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

PROCESSO: 2024/2579208

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dia de Licença Prêmio no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, correspondente ao triênio de 16/11/2007 A 15/11/2010 para o servidor, AMANDA CAROLINA GUEDES LYNCH, Matrícula nº. 54188115/1, CARGO: de AGENTE ADMINISTRATIVO lotado no NTI/SEASTER.

Protocolo: 1154846

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2024/CAISAN/PA, BELÉM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº7.580, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 e pelos Decretos Nº 730, de 07 de maio de 2013, Nº 1.285, de 15 de maio de 2015 e Nº 1.669, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS/PA instituído pela Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, Art. 10. Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISANS-PA;

CONSIDERANDO, implementação da Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 que instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - POESANS;

CONSIDERANDO, as diretrizes da 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

CONSIDERANDO, os desafios, metas e objetivos do 4º Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável 2024 - 2027;

CONSIDERANDO, o Termo de Adesão ao Plano Brasil Sem Fome; a fim de cooperar, de acordo com suas competências, para a erradicação da situação de insegurança alimentar e nutricional grave em todo o território nacional.

DECIDE:

Art. 1º. CRIAR, Grupo de Trabalho sobre Inovações e Elaboração de Indicadores para o Monitoramento e Avaliação da Política Pública e do 4º Plano Estadual de Segurança Alimen-

tar e Nutricional Sustentável

2024 - 2027 (GTSANS-Indicadores)

Art. 2º COMPOSIÇÃO, pelos membros titular e suplente da SEASTER, SEMAS, SESPA, EMATER, CEASA.

Art. 3º CONVIDADOS, pelos representantes titular e suplente da SEPLAD e FAPESPA.

Art. 4º Secretário Executivo Luís Guilherme Cardoso Dantas.

Art. 5º Técnico de referência Rubens Luiz Proença Cordeiro.

Art. 6º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 13 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 09/2024/CAISAN/PA, BELÉM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº7.580, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 e pelos Decretos Nº 730, de 07 de maio de 2013, Nº 1.285, de 15 de maio de 2015 e Nº 1.669, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS/PA instituído pela Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, Art. 10. Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISANS-PA;

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano;

CONSIDERANDO, Decreto Federal Nº 11.822 de 12 de dezembro de 2023, Institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 que instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - POESANS;

CONSIDERANDO, as diretrizes da 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

CONSIDERANDO, os desafios, metas e objetivos do 4º Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável 2024 - 2027;

CONSIDERANDO, o Termo de Adesão ao Plano Brasil Sem Fome; a fim de cooperar, de acordo com suas competências, para a erradicação da situação de insegurança alimentar e nutricional grave em todo o território nacional.

DECIDE:

Art. 1º. CRIAR, Grupo de Trabalho para elaborar propostas de política pública de combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano no estado do Pará no âmbito do SISANS.

Art. 2º COMPOSIÇÃO, pelos membros titular e suplente da SEASTER, SESPA e CEASA.

Art. 3º Secretário Executivo Luís Guilherme Cardoso Dantas.

Art. 4º Técnico de referência Mirian Kelly Miranda Damiano Pinheiro.

Art. 5º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RESOLUÇÃO Nº 07/2024/CAISAN/PA, BELÉM 27 DE NOVEMBRO 2024.

A CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº7.580, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 e pelos Decretos Nº 730, de 07 de maio de 2013, Nº 1.285, de 15 de maio de 2015 e Nº 1.669, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS/PA instituído pela Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, Art. 10. Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISANS-PA;

CONSIDERANDO, implementação da Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 que instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - POESANS;

CONSIDERANDO, as diretrizes da 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

CONSIDERANDO, os objetivos e metas do 4º Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável 2024 - 2027;

CONSIDERANDO, o Termo de Adesão ao Plano Brasil Sem Fome; a fim de cooperar, de acordo com suas competências, para a erradicação da situação de insegurança alimentar e nutricional grave em todo o território nacional.

DECIDE:

Art. 1º. ADEQUAR os procedimentos de exame documental de permanência da adesão dos municípios paraenses ao Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2024 Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

Art. 2º- A São requisitos de permanência do Município no SISAN

I - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional vigente;

II - Ata da última reunião da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Ata da última reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Documentos que comprovem os ajustes das inconsistências sanáveis, caso existam;

V - Emissão de Parecer da CAISAN que ateste o cumprimento dos requisi-

tos mínimos para permanência no SISAN;
 VI - Enviar a documentação ao CONSEANS, para que o mesmo emita um PARECER que ateste o cumprimento dos requisitos mínimos para permanência no SISAN e aguardar o retorno; e
 VII - A CAISAN Estadual deverá encaminhar a documentação comprobatória para a Secretaria Executiva da CAISAN Nacional.

Art. 3º- E caso o Município não prove os requisitos para permanência no SISAN, após análise da CAISAN Estadual, do CONSEA Estadual, a Secretaria Executiva da CAISAN Nacional poderá tornar suspensa a adesão do Município, mediante emissão de Parecer.

§ 1º A suspensão da adesão do município perdurará até que sejam atendidas as condições de permanência, nos termos do Art. 9º- B da RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2024 Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

§ 2º No caso de suspensão da adesão, o Município será considerado como não aderido, tratando-se de políticas públicas que tenham como exigência ou requisito de pontuação a Adesão ao SISAN.

§ 3º A suspensão da adesão deverá ser publicada no Diário Oficial da União pela Secretária-Executiva da CAISAN Nacional.

Art. 4º- Para fins de deixar a condição de adesão suspensa, o Município deverá encaminhar à CAISAN Estadual e/ou anexar na plataforma AdeSAN os documentos obrigatórios apresentados no Art. 9º-B da RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2024 Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

§ 1º A CAISAN Estadual e o CONSEA Estadual, deverão examinar a documentação prevista no Art. 9º-B da RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2024 Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, e atestar a partir de Pareceres o cumprimento dos requisitos para que seja retirada a condição de suspensão da adesão ao SISAN e encaminhar a solicitação de mudança de condição para a CAISAN Nacional.

Art. 5º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 27 de novembro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
 Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda
 Matrícula - 5945555/ 1

PORTARIA nº 2016/2024 – SEASTER, 18 de dezembro de 2024
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, os artigos 128, inciso I e 129 da Lei Estadual nº 5.810/94, o Regime Jurídico Único do Estado, bem como o Decreto Estadual nº. 2.485 de 22 de abril de 1994, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade a servidores do Estado do Pará;
 Considerando o Processo nº E-2024/2485878

RESOLVE:

Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), a servido abaixo relacionada, em razão de desenvolver atividade em ambiente considerado insalubre pela legislação vigente sobre a matéria.

| Nome | Matrícula | Cargo | Setor | A contar de |
|----------------------------------|------------|--------------------|------------------------------------|-------------|
| PEDRO HENRIQUE BITEN-COURT RAIOL | 5984543/ 1 | Tec. de Enfermagem | DAS/UAPI Nosso Lar Socorro Gabriel | 02/09/2024 |

PORTARIA nº 2015/2024 – SEASTER, 18 de dezembro de 2024
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, os artigos 128, inciso I e 129 da Lei Estadual nº 5.810/94, o Regime Jurídico Único do Estado, bem como o Decreto Estadual nº. 2.485 de 22 de abril de 1994, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade a servidores do Estado do Pará;
 Considerando o Processo nº E-2024/2485898

RESOLVE:

Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), a servido abaixo relacionada, em razão de desenvolver atividade em ambiente considerado insalubre pela legislação vigente sobre a matéria.

| Nome | Matrícula | Cargo | Setor | A contar de |
|------------------------|------------|--------------------|------------------------------------|-------------|
| JOELMA MACEDO CORDEIRO | 5984537/ 1 | Tec. de Enfermagem | DAS/UAPI Nosso Lar Socorro Gabriel | 02/09/2024 |

PORTARIA nº 2014/2024 – SEASTER, 07 de novembro de 2024
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, os artigos 128, inciso I e 129 da Lei Estadual nº 5.810/94, o Regime Jurídico Único do Estado, bem como o Decreto Estadual nº. 2.485 de 22 de abril de 1994, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade a servidores do Estado do Pará;
 Considerando o Processo nº E-2024/2485855

RESOLVE:
 Conceder o adicional de insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), a servido abaixo relacionada, em razão de desenvolver atividade em ambiente considerado insalubre pela legislação vigente sobre a matéria.

| Nome | Matrícula | Cargo | Setor | A contar de |
|---------------------------------|------------|--------------------|------------------------------------|-------------|
| YASMIM DO SOCORRO NAZARÉ MENDES | 5984537/ 1 | Tec. de Enfermagem | DAS/UAPI Nosso Lar Socorro Gabriel | 02/09/2024 |

Protocolo: 1154844

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.917/2024-GAB/PRES BELÉM, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão da SINDICÂNCIA PUNITIVA nº 19/2024 (Processo nº. 2023/1384753) e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 04/2024-ASPD/FASEPA, em 11 de outubro de 2024, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 435/2024 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 22.11.2024; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 16.12.2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular praticada por servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 1.918/2024-GAB/PRES BELÉM, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 20/2024 (Processo nº. 2013/203917) e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 05/2024/CSPAD/ASPD/FASEPA, em 21 de novembro de 2024, conforme o disposto no art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 456/2024 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 10.12.2024; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 16.12.2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular praticada por servidor. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMpra-SE. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/PRESIDENTE DA FASEPA

PORTARIA Nº 1.919/2024-GAB/PRES BELÉM, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, e pelos dispositivos da Lei nº 5810/94. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder - dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 51/2024, Processo nº 2023/1316541 e encaminhado para o GAB/PRES, via Ofício Interno nº 10/2024/CSPAD/ASPD/FASEPA, em 18 de novembro de 2024, conforme o disposto no Art. 222, da Lei Estadual nº 5.810/94, para conhecimento e providências; Considerando o Parecer Jurídico nº 441/2024 - PROJUR/PGE/FASEPA, de 22.11.2024; Considerando o Julgamento da Presidência - FASEPA, de 16.12.2024; R E S O L V E: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência